



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Itapipoca. **Tomada de Preços nº 23.23.12/TP.** A CPL da Prefeitura Municipal de Itapipoca comunica aos interessados que a **ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇOS** da Licitação na Modalidade **Tomada de Preços nº 23.23.12/TP**, que tem como objeto: **PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS NO DISTRITO DE ASSUNÇÃO, ITAPIPOCA-CE- MAPP Nº 2742, realizar-se-á no dia 26 de abril de 2024, às 08h00min.** Wilsiane Soares de Oliveira Marques, Agente de Contratação I do Município de Itapipoca.

PUBLICAR, PARA CIRCULAR COM DATA DE **25.04.2024**, NOS SEGUINTE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**
- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARA**

FATURAR PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – LEI Nº 799/24, DE 22 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal: **Art. 1º** Os Vereadores do Município de Coreaú/CE, durante a Legislatura 2025/2028, perceberão subsídio fixado nos termos desta Lei Municipal. **Art. 2º** Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Coreaú na Legislatura 2025/2028, no valor de R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025. **§ 1º** No mês de janeiro/2025, o subsídio mensal dos vereadores ficará no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); **§ 2º** Que os valores dos subsídios referidos no caput e § 1º acima, nos termos do inciso VI, alínea "b" do art. 29 da CF/88, respeitarão o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais, previstos, respectivamente, nos incisos III e IV do Ato Deliberativo 917/22 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **Art. 3º** Nos termos do inciso VII do art. 29 da CF/88, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município. **Art. 4º** Nos termos do § 1º do art. 29-A da CF/88, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos seus Vereadores. **Art. 5º** Caso necessário, o Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá editar Decreto Legislativo, readequando o valor do subsídio dos vereadores, a fim de se enquadrar aos limites constitucionais apontados nos arts. 29, VI, VII, e art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal. **Art. 6º** A falta injustificada do vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu subsídio, por cada ausência. **§ 1º** A ausência do Vereador à sessão ordinária que comprovadamente esteja em representação oficial, a serviço da edilidade ou participando de audiências de interesse do Município, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo ou por motivo de saúde devidamente comprovado, não será objeto do desconto previsto no caput deste artigo, exceto a ausência destinada ao exercício de atividades de caráter particular. **§ 2º** As faltas não justificadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante documentos hábeis, implicarão no desconto fixado no caput deste Artigo. **Art. 7º** O Suplente convocado em caso de vacância do cargo, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal, e/ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular. **Parágrafo Único.** Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança. **Art. 8º** Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador perceberá seu subsídio integral. **Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal. **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025. Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em 22 de abril de 2024. **JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA** – Prefeito do Município de Coreaú.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.19.01 AVISO DE LICITAÇÃO O MUNICÍPIO DE ICAPUI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.19.01, DO TIPO MENOR PREÇO, REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, MODO DE DISPUTA ABERTO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE, CONFORME CONDIÇÕES, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ORÇAMENTO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS BÁSICOS, EDITAL E ANEXOS, O QUAL SERÁ PROCESSADO E JULGADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E AS CONDIÇÕES DO EDITAL. ENVIO DAS PROPOSTAS PODERÁ SER FEITO DAS 8H59 DO DIA 26/04/2024 ATÉ ÀS 8H59MIN. DO DIA 10/05/2024. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL SERÁ ÀS 9H30 DO DIA 10/05/2024. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS SERÁ REALIZADA ELETRONICAMENTE NO SITE [HTTPS://WWW.BNC.ORG.BR](https://www.bnc.org.br) NO DIA E HORÁRIO MARCADOS. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.ICAPUI.CE.GOV.BR, NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP ATRAVÉS DO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.GOV.BR/PNKP/PT-BR](https://www.gov.br/pnkp/pt-br) E TAMBÉM PODERÁ SER CONSULTADO E OBTIDOS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - ICAPUI - CEARÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07H30 ÀS 13H30. INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS, ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITAÇÃO.LICITA@OUTLOOK.COM. ICAPUI - CE, 24 DE ABRIL DE 2024. **FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE GUAIBUACE - AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 09.003/2023 - TP: A CCLP de Guaiuba - CE - torna público para conhecimento dos interessados que foi realizado julgamento dos documentos de habilitação da presente Licitação, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM NO DISTRITO DE ITACIMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAIBUACE, chegando ao seguinte resultado: Empresas Habilitadas: CONSTRUTORA MORAIS LTDA; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUVASP CONSTRUTORA; CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA; SARIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS; QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA; AJ CONSTRUTURA E TRANSPORTE LTDA; NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP; ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME e FEITOSA ENGENHARIA E LOCAÇÕES, tendo em vista que as mesmas cumpriram as condições de habilitação exigidas no Edital. Empresas Inabilitadas: UNO INCORPORAÇÕES LTDA por descumprir o subitem: 5.2.3.2 do edital; LEXON SERVIÇOS, por descumprir o subitem: 5.2.3.2 do edital; NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, por descumprir os subitens: 5.2.3.2 e 5.2.3.3 do edital; M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI (LIDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS), por descumprir o subitem: 5.2.3.2 do edital; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprir os subitens: 5.2.3.2 e 5.2.3.3 do edital; VITORIANO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, por descumprir o subitem: 5.2.3.2 do edital; FHS CONSTRUTORA LTDA, por descumprir o subitem: 5.2.3.2 do edital e ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprir o subitem: 5.2.3.2 do edital. A partir desta publicação fica aberto o prazo recursal, na forma do Artigo 109, I, a, da Lei Nº 8.666/93. As informações completas sobre o Julgamento de Habilitação constam nos autos do Processo Licitatório, estando os mesmos a disposição para vistas. Rosicléia da Silva Magalhães - Presidente da CCLP. Guaiuba - CE - 24/04/2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – LEI Nº 798/24, DE 22 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE COREAÚ/CE PARA O MANDATO DE 2025/2028. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal: **Art. 1º** Na forma do que dispõe a Constituição Federal vigente, em seus arts. 29, V, 37, XI e XV, e 39, § 4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do município de Coreaú/CE, para o mandato 2025/2028: I - Prefeito Municipal: fica fixado o subsídio mensal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); II - Vice-Prefeito: fica fixado o subsídio mensal no valor de R\$ 16.666,66 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); III - Secretário Municipal, e ou cargo equivalente: fica fixado o subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); IV - Subsecretário Municipal, e ou cargo equivalente: fica fixado o subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Parágrafo Único.** Os subsídios de agentes políticos de que trata esta lei nos termos do art. 39, § 4º, CF/88, serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração. **Art. 2º** Em caráter irrevogável, os subsídios de Prefeito e Vice serão pagos de acordo com o cronograma estabelecido pela administração municipal para desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos em geral e agentes políticos municipais, devendo ocorrer em data igual ou posterior ao pagamento mensal destes. **Parágrafo Único.** O Vice-Prefeito que assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular proporcional ao período de substituição. **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025. Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em 22 de abril de 2024. **JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA** – Prefeito do Município de Coreaú.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.12/TP – A CPL da Prefeitura Municipal de Itaipuoca comunica aos interessados que a Abertura das Propostas de Preços da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 23.23.12/TP, que tem como OBJETO: Pavimentação em diversas vias no Distrito de Assunção, Itaipuoca-CE- MAPA Nº 2742, realizar-se-á no dia 26 de Abril de 2024, às 08h. Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Agente de Contratação I do Município de Itaipuoca.

